

## **PROJETO DE LEI Nº 2.399, DE 2003 (Do Poder Executivo)**

Autoriza o Poder Executivo a criar a empresa pública denominada Empresa Brasileira de Hemoderivados e Biotecnologia - HEMOBRÁS, e dá outras providências.

### **EMENDA Nº , DE 2003**

Inclua-se o parágrafo seguinte ao Art. 3º:

"Art. 3º .....  
.....

§ . O disposto nesta Lei não impede que os serviços e atividades referidos neste artigo sejam prestados por Estados, Municípios e Distrito Federal, bem assim por pessoas naturais ou jurídicas de direito privado, inclusive na condição de atividade empresarial.

### **JUSTIFICAÇÃO**

O relatório do Ministério da Saúde do ano de 2000, intitulado “Qualidade do Sangue – Sangue e Hemoderivados”, apresentou, como um de seus 12 projetos, o “Programa Nacional de Hemoderivados”, o qual objetiva, “*a curto prazo, o processamento do plasma excedente e, a médio prazo, a implantação de até três plantas no País, visando a melhoria da qualidade do sangue e componentes oferecidos à população, além de buscar a auto-suficiência em hemoderivados, e o desenvolvimento tecnológico brasileiro na área de processamento do plasma e em biotecnologia, propiciando a economia de divisas, uma vez que a nossa dependência em hemoderivados importados é, ainda, cerca de 70%*”. Informa,

ainda, o mesmo projeto que, a sua implementação, “seguramente, ratificará o papel de liderança da hemoterapia brasileira na América Latina, colocando o Brasil em plano de igualdade com os países de primeiro mundo.”

Considerando que a assistência à saúde é livre à iniciativa privada (Art. 199, CF) e que a produção de hemoderivados é de interesse e benefício para toda a população, não deve esta atividade ficar abrigada somente nos braços da União Federal.

Assim, a presente emenda, que pretende a abertura desse mercado a outros entes da Federação e ao setor privado, estimulará a participação e a pesquisa sobre medicamentos hemoderivados, atividade ainda muito cara e incipiente em nosso País, conforme já constatado pelo Ministério da Saúde.

Sala das sessões, de de 2003.

## **Deputado**